



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 681 DE 20 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo ao FUNDEB ETI – FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL para Aquisição de Material Permanente e Consumo do Programa Escola em Tempo Integral, com recursos proveniente de superávit financeiro do exercício 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 94.251,18** (Noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), destinado a Aquisição de Material Permanente e Consumo - Programa Escola em Tempo Integral – FUNDEB ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL proveniente de superávit financeiro do exercício 2025, em decorrência da Revogação à Lei Municipal nº 670, de 20 de Fevereiro de 2026 conforme classificação orçamentária:

20.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 5017 - Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil FUNDEB ETI
Objetivo: Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071– Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de matrículas

DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 39.000,00
TOTAL AÇÃO.....R\$ 39.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

12 361 1008 1070 - Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental - FUNDEB ETI

Objetivo: Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071– Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de matrículas

DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente:.....R\$ 52.000,00

TOTAL:.....R\$ 52.000,00

12 365 5000 5036 - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil FUNDEB ETI

Objetivo: Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071– Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de matrículas

DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 – Material de Consumo:.....R\$ 3.251,18

TOTAL GERAL:..... R\$ 94.251,18

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro do Exercício com referência ao Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI , com fonte de recursos: 1546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional